



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Procedência:



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 6615 / 2021

Requerente: **ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA**

CNPJ: 02.801.221/0001-94

Contato: **ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA**

Telefone: **47 988876651**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **SOLICITAÇÃO**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 01 de Julho de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000248

**MUNICÍPIO
PROJETO
PROGRAMA
CONTRATADA
CONTRATO Nº
OBJETO
DESTINO**

**FRANCISCO BELTRÃO - PR
PARQUE INFANTIL API 02 – MEU CAMPINHO
PAM – PLANO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS
ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA
335/2021-PMFB
EXECUÇÃO DE PARQUE INFANTIL – API 02 – MEU CAMPINHO
Procuradoria Jurídica Municipal**

PARECER TÉCNICO

Francisco Beltrão, 01 de JULHO de 2021.

O presente tem como objetivo a explanação da necessidade da realização de substituição do terreno para implantação do Parque infantil API 02 – modelo Meu campinho, objeto do Contrato de Empreitada nº 335/2021.

O contrato previa a instalação do Parque infantil na Rua São Joaquim, Lote nº 01-A da Quadra nº 351 no Bairro Cristo Rei.

Contudo, em consideração a atualmente no local estar sendo edificada a Escola Municipal Rubens Amélio Bonatto, e que houve a necessidade de ampliação da área projetada, houve a necessidade de alteração de local da implantação do parque infantil.

Desse modo, conforme decisão da administração o novo endereço para instalação será na Rua Eduardo Faust, Lote 76 – B da Gleba 57-FB, no Bairro São Francisco.

Verificou-se que área beneficiada permanecerá a mesma, conforme pode ser observado no croqui Anexo.

Baseado nos fatos acima relatados, na qualidade de fiscal da obra, emite-se parecer favorável, bem como, recomenda-se a alteração do local.

Encaminha-se à apreciação e consideração da Procuradoria Jurídica do Município para alteração de especificação.

Atenciosamente,

Andressa Thaís Nesi
Engº Civil – CREA/PR-171.433-D
Fiscal da obra

Rafael Dal Zotto
Engº Civil – CREA/PR-179.118-D
Fiscal da obra

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS
Primeiro Ofício

Arcelino Leal Santos - Oficial Titular

MATRÍCULA
=26.429=

FOLHA
=1=

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 26.429 - Prot 76905

Data:- 22 de Janeiro de 2.008.

IMÓVEL:- CONSTA do LOTE Nº 76-B(Setenta e seis-B) originário / da subdivisão do antigo Lote rural nº 76 - GLEBA Nº 57-f.B. situado dentro do perímetro urbano desta cidade do Núcleo de Fco. Beltrão, da colônia Missões, neste Município e comarca de FRANCISCO BELTRÃO, da 1ª circunscrição, Estado do Paraná, contendo a área superficial de DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO METROS E SETENTA E CINCO DECÍMETROS QUADRADOS (2.555,75 m2), com os limites e confrontações seguintes: Ao NORTE: Por linha seca e reta medindo 90,38 metros confronta-se com o lote nº 76-A da mesma gleba. Ao LESTE: Por linha seca e reta medindo 29,73 metros confronta-se com a rua Eduardo Faust. Ao SUL:- Por linha seca e reta medindo 78,76 metros confronta-se com o lote nº 73 da mesma gleba. Ao OESTE: Pelo correjo medindo 31,60 metros confronta-se com a Quadra nº 664. Limites e confrontações de conformidade com o mapa e memorial descritivo fornecidos pelo Engº civil - Ricardo Bernardo Pereira -CREA nº 06857-D PR 7410-V(ART/CREA nº 20070809972/7ª Região) e aprovados pela Prefeitura Municipal desta cidade, através do Processo nº 3945/2007 de 27/09/07. O presente imóvel é originário da letra "c" da AV-7 da MATRÍCULA Nº 3.201 do Livro nº 2 deste Ofício; e foi aberta de acordo com o Item 16.4.4 do Código de Normas / da corregedoria Geral da Justiça do Paraná. O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, 22 de Janeiro de 2.008.

Arcelino Leal Santos
Onete M. B. Leal Santos
Subst. do Delegado

Proprietário:- ANIR DALLA VECHIA., brasileiro, solteiro, comerciante, / portador da C.T.RG nº 1.943.964-SSP/Pr, e do CPF/MF nº 392.894.869-53, residente e domiciliado na Rua Tenente Camargo, nº 1999, nesta cidade. O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, 22 de Janeiro de 2.008.

Arcelino Leal Santos
Onete M. B. Leal Santos
Subst. do Delegado

AV-1-M-26.429 - Prot 89.003 - 17/NOVEMBRO/2011.- Averbação de Alteração do Estado Civil do Proprietário.- Proceda-se a presente averbação nos termos do § 1º, do Art. 213 da Lei nº 6.015/73, para constar que, por requerimento formulado em data de 23/04/2008 pelo Proprietário, senhor ANIR DALLA VECHIA, para constar que o mesmo contraiu matrimônio com a senhora NILVA SALETE MASO DALLA VECCHIA, em data de 13/02/1992, tendo o casal adotado o Regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme a Certidão de Casamento extraída do Livro B-6 Aux. fls. 2 verso, Termo nº 1.404, do Cartório de Registro Civil desta cidade, alterando-se em consequência o seu Estado Civil para CASADO.- (CUSTAS:- 60,00 VRC/R\$ 8,46). O referido é verdade e dou fé.- Francisco Beltrão, 18 de novembro de 2011.-

(continua no verso)

SERVIÇO REGISTRAL - 1º OFÍCIO
ELIANDY PRIGOL KANOFF
OFICIAL DESIG. PORT. 41/2019
Comarca de Francisco Beltrão - PR

MATRÍCULA

26.429

FOLHA

1

VERSO

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
Primeiro Ofício

Arcelino Leal Santos - Oficial Titular

Onete M. B. Leal Santos - Oficial Subst^aArcelino Leal Santos
Agente Delegado

(continuação do anverso)

Arcelino Leal Santos

R-2-M-26.429 - Prot 89.003 - 17/NOVEMBRO/2011.- Transferência Integral e EM COMUM:- Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do 2º Tabelionato desta cidade e Comarca, no Livro nº 0229-E às fls. 60 em data de 11 DE Agosto de 2.008, o imóvel constante desta matrícula, foi adquirido integralmente e EM COMUM EM PARTES IGUAIS pelos Outorgados Compradores: (a)- **ERMINIO SEVERGNINI** e sua esposa **JOVILDE TERESINHA BURTETT SEVERGNINI**, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, ele portador da C.I. RG nº 9022988431/SSP-RS e do CPF/MF nº 221.604.770-87, ela portadora do CPF/MF nº 502.953.739-20 e da Cédula de Identidade nº 5.292.096-5, empresários, residentes e domiciliados na Rua Getulio Vargas, nº 188, Bairro São Miguel, nesta cidade, **ADAIR NATALINO DE OLIVEIRA** e sua esposa **GEOVANA SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, ele motorista, portador da C.I. RG nº 6.561.269-0/SSP-PR e do CPF/MF nº 940.619.399-04, ela do lar, portadora da C.I. RG nº 6.669.561-1/SSP-PR e do CPF/MF nº 023.547.019-85, residentes e domiciliados na Avenida Getulio Vargas, nº 166, Bairro São Miguel, nesta cidade, por compra feita do outorgante vendedor ANIR DALLA VECCHIA com a ANUÊNCIA de sua esposa NILVA SALETE MASO DALLA VECCHIA, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, ele comerciante, portador da C.I. RG nº 1.943.964/SSP-PR e do CPF/MF nº 392.894.869-53, ela professora, portadora da C.I. RG nº 4.174.576-2/SSP-PR e do CPF/MF nº 575.081.439-49, residentes e domiciliados na Rua Tenente Camargo, nº 1999, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo procurador senhor Pedro Osvaldo Scheeren, brasileiro, casado, agricultor, portador da C.I. nº 1129528-2/SP-PR e do CPF/MF nº 302710459/49, residente e domiciliado nesta cidade, conforme Procuração lavrada no 2º Tabelionato desta cidade, no Livro nº 150-P, às fls. 58/59 em data de 11/09/2002; pelo preço de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) não havendo condições. Pura e simples. Para fins de tributação do ITBI o imóvel foi avaliado em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Em dita escritura constou que estão cientes do estado de comunhão em que permanecerão na totalidade do imóvel adquirido e os mesmos declararam sob responsabilidade civil e criminal, de que o imóvel descrito não será destinado ao fracionamento irregular do solo ou a qualquer forma de ocupação em desacordo com a Lei Federal nº 8.766 de 19/12/1979, bem como em desacordo com as Leis municipais, sob as penas das sanções legais e cabíveis.- Apresentados os seguintes documentos: a)- comprovante de pagamento do Imposto de Transmissão (ITBI), através da Guia nº 119921, no valor de R\$ 498,80 referente ao Inter-Vivos, (b)- Certidão negativa de débito - CND nº 983/08 fornecidas pela Prefeitura Municipal desta cidade; (c)- Certidão Negativa de Feitos Ajuizados, em nome do Vendedor, fornecida pelo Distribuidor desta cidade. DOI informada pelo Tabelionato. FUNREJUS recolhido através da guia nº 07032065500089971, emitida pelo Tabelionato no valor de R\$ 40,00. (CUSTAS:- 3.872,06 VRC/R\$ 545,96). O referido é verdade e dou fé.- Francisco Beltrão, 18 de novembro de 2011.-

Arcelino Leal Santos
Agente Delegado*Arcelino Leal Santos*

AV-3-M-26.429 - Prot 98.671 - 19/OUTUBRO/2015.- Averbação de Atualização d C.I.RG.- Procede-se esta Averbação nos termos do Requerimento formulado em data de 16 de Outubro de 2.015 pelo proprietário **ERMINIO SEVERGNINI**, instruído com cópia da Cédula de Identidade, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança do Paraná, para constar que o RG do proprietário é atualmente o de nº 7.522.914-3/SESP-PR, e não como constou no R-2 desta Matrícula. FUNREJUS recolhido por este Ofício no valor de R\$ 13,15. Nada mais. - (CUSTAS:- 315,00 VRC/R\$ 52,60 + R\$ 4,00 Selo). O referido é verdade e dou fé.- Francisco Beltrão, 19 de outubro de 2015.-

(continua na fls. 2)

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS

Primeiro Ofício

Arcelino Leal Santos - Oficial Titular

MATRÍCULA

26.429

FOLHA

2

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

(continuação da fls. 1 verso)

Onete M. B. Leal Santos

Subst. do Delegado



R-4-M-26.429 - Prot 98.671 - 19/OUTUBRO/2015.- Transferência Parcial:- Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do 1º Tabelionato desta cidade e Comarca, no Livro nº 449-A às fls. 080 em data de 08 de Outubro de 2.015, PARTE do imóvel desta Matrícula, formado por uma Fração Ideal de 50%, foi adquirido pelos outorgados compradores **ADAIR NATALINO DE OLIVEIRA** e sua esposa **GEOVANA SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, ele motorista, portador da C.I. RG nº 6.561.269-0/SSP-PR e do CPF/MF nº 940.619.399-04, ela do lar, portadora da C.I. RG nº 6.669.561-1/SSP-PR e do CPF/MF nº 023.547.019-85, residentes e domiciliados na Avenida Getulio Vargas, nº 166, Bairro São Miguel, nesta cidade, por compra feita dos outorgantes vendedores ERMINIO SEVERGNINI e sua esposa JOVILDE TERESINHA BURTETT SEVERGNINI, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, ele comerciante, portador da C.I. RG nº 7.522.914-3/SSP-PR e do CPF/MF nº 221.604.770-87, ela empresária, portadora da C.I. RG nº 5.292.096-5/SSP-PR e do CPF/MF nº 502.953.739-20, residentes e domiciliados na Rua Getulio Vargas, nº 188, Bairro São Miguel, nesta cidade, ela representada por ele conforme procuração lavrada no 1º Tabelionato desta cidade em data de 30/09/2015, livro 251P fls. 165/166. Pelo preço de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) não havendo condições. Pura e simples. Dessa maneira após esta aquisição o senhor **ADAIR NATALINO DE OLIVEIRA e sua esposa GEOVANA SANTOS DE OLIVEIRA passam a ser os únicos e exclusivos proprietários da totalidade do imóvel descrito desta matrícula.**

Para fins de tributação do ITBI o imóvel foi avaliado em R\$ 27.000,00. Constatou na Escritura: Comprovante de pagamento do Imposto de Transmissão (ITBI) no valor de R\$ 568,35 referente ao Inter-Vivos, Certidão negativa de débitos municipais nº 17310/2015, ambas fornecidas pela Prefeitura Municipal desta cidade. DOI informada pelo Tabelionato. FUNREJUS recolhido através da guia emitida pelo Tabelionato no valor de R\$ 54,00, Certidões negativas de feitos e ajuizados emitidas aos 22/09/2015 pelo Cartório do Distribuidor desta Comarca. - (CUSTAS:- 3.652,00 VRC/R\$ 614,55 + R\$ 4,00 Selo). O referido é verdade e dou fé.- Francisco Beltrão, 19 de outubro de 2015.-

Onete M. B. Leal Santos

Subst. do Delegado



R-5-M-26.429 - Prot 105.779 - 13/NOVEMBRO/2018.- Transferência Parcial: Através da Escritura pública de Doação Pura e Simples, lavrada nas Notas do 1º Tabelionato, desta cidade e Comarca, no livro 577-N, às fls. 171, em data de 16 de Outubro de 2.018; PARTE do imóvel desta Matrícula, formado por uma Fração Ideal de 2.301,45m² (Dois mil, trezentos e um metros e quarenta e cinco decímetros quadrados) constantes desta Matrícula, foi adquirido pelo Outorgado-Donatário **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.816.510/0001-66, com sede e foro nesta cidade, na Rua Octaviano Telxeira dos Santos, nº 1000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor Cleber Fontana, brasileiro, casado, administrador, portador da C.I. RG nº 7.211.713-1-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 020.762.969-21, residente e domiciliado na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 1500, nesta cidade, havido através de Doação pura e simples feita pelos Outorgantes-Doadores ADAIR NATALINO DE OLIVEIRA e sua esposa GEOVANA SANTOS DE OLIVEIRA, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, ele auxiliar de produção, portador da C.I. RG nº 6.561.269-0/SSP-PR e do CPF/MF nº 940.619.399-04, ela confeitadeira, portadora da C.I. RG nº 6.669.561-1/SSP-PR e do CPF/MF nº 023.547.019-85, residentes e domiciliados na Rua Professor Canizio Ildebrando, nº 494, Bairro Cristo Rei, nesta cidade. Para efeitos fiscais, atribui-se para o imóvel objeto desta doação, o valor de R\$ 252.140,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil, cento e

(continua no verso)

SERVIÇO REGISTRAL - 1º OFÍCIO
ELIANDY PRIGOL KANOFF
OFICIAL DESIG. PORT. 41/2019
Comarca de Francisco Beltrão - PR

MATRÍCULA

26.429

FOLHA

2

VERSO

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
Primeiro Ofício

Arcelino Leal Santos - Oficial Titular
Onete M. B. Leal Santos - Oficial Subst^a
Cynthia I. B. Leal Santos - Escrev. Subst^a

(continuação do anverso)

quarenta reais), conforme Avaliação expedida aos 19/02/2018, bem como rateio de valores conforme Ofício expedido pelo Prefeito, ambos arquivados digitalmente pelo 1º Tabelionato desta cidade, no Arquivo de Documentos-01. A presente doação está autorizada conforme a Lei Municipal nº 4.589, de 17 de agosto de 2018, publicado aos 23/08/2018, na edição nº 1576, fls. 61, bem como ofício assinado pelo Prefeito Cleber Fontana aos 15/10/2018. Dessa maneira o condomínio passa a ser o seguinte: ADAIR NATALINO DE OLIVEIRA e sua esposa GEOVANA SANTOS DE OLIVEIRA ficarão com a Fração Ideal de 254,30m² do imóvel, juntamente com o MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO com a Fração Ideal de 2.301,45m² sobre este imóvel, todos em comum dentro dos mesmos limites e confrontações descritos nesta Matrícula. Declaram os contratantes, sob pena de responsabilidade, que a copropriedade não se destinará à formação de núcleo habitacional em desacordo com a Lei nº 6.766, de 19.12.1979, e Dec.-Lei nº 58, de 10/12/1937, bem como em desacordo com leis municipais. O imposto sobre transmissão causa mortis e de doação de quaisquer bens imóveis e de direitos a eles relativos (ITCMD), deixa de ser recolhido em virtude da imunidade prevista no Art. 4º, inciso I, da Instrução SEFA ITCMD nº 009/2010, publicada no Diário Oficial nº 8378, de 06/01/2011. O Isento do recolhimento do FUNREJUS, conforme Art. 3º, inciso VII, alínea b, item 19, da Lei Estadual nº 12.216/1998. Certidão Negativa de Débitos Municipais nº 21482/2018 emitida pela Prefeitura Municipal desta cidade. Indicação Fiscal: 02.20.000.057FB.00076B.000. (CUSTAS:- 4.312,00 VRC/R\$ 832,22 + R\$ 1,81 Arquivamento + R\$ 2,57 Prenotação + R\$ 20,81 ISSQN + R\$ 41,61 FADEP). O referido é verdade e dou fé.- Francisco Beltrão, 16 de novembro de 2018.-

Onete M. B. Leal Santos
Subst. do Delegado

R-6-M-26.429 - Prot 105.810 - 19/NOVEMBRO/2018.- Transferência Parcial:- Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do 1º Tabelionato desta cidade e Comarca, no Livro nº 577-N às fls. 195 em data de 16 de Outubro 2018, PARTE do imóvel desta Matrícula, formado por uma Fração Ideal de 254,30m² (Duzentos e cinquenta e quatro metros e trinta decímetros quadrados), foi adquirido pelo outorgado comprador MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.816.510/0001-66, com sede e foro nesta cidade, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor Cleber Fontana, brasileiro, casado, administrador, portador da C.I. RG nº 7.211.713-1-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 020.762.969-21, residente e domiciliado na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 1500, nesta cidade, por compra feita dos outorgantes vendedores ADAIR NATALINO DE OLIVEIRA e sua esposa GEOVANA SANTOS DE OLIVEIRA, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, ele auxiliar de produção, portador da C.I. RG nº 6.561.269-0/SESP-PR e do CPF/MF nº 940.619.399-04, ela confeiteira, portadora da C.I. RG nº 6.669.561-1/SSP-PR e do CPF/MF nº 023.547.019-85, residentes e domiciliados na Rua Professor Canizio Ildebrando, nº 494, Bairro Cristo Rei, nesta cidade. Pelo preço de R\$ 27.860,00 (vinte e sete mil oitocentos e sessenta reais), cujo pagamento a vendedora declara receber neste ato, em moeda corrente nacional, razão pela qual confere a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação a outorgada vendedora, não havendo condições. Pura e simples. Desta maneira o Condomínio passa a ser o seguinte: Após esta aquisição o MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO passa a ser o único e exclusivo proprietário do imóvel constante desta matrícula. A presente compra e venda esta autorizada conforme a lei Municipal nº 4.589, de 17 de agosto de 2018, publicado aos 23/08/2018, na edição nº 1576, fls. 61, bem como ofício autorizado pelo Prefeito Cleber Fontana aos 11/10/2018. Isento do recolhimento da Guia de recolhimento "ITBI", e do FUNREJUS conforme artigo 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal e artigo 3º, inciso VII, alínea "b", nº 17, da Lei Estadual nº 12.216, de 15 de julho de 1998, cuja redação lhe foi dada pelo artigo 1º da Lei Estadual nº 12.604, de 02 de julho de 1999. Certidão

(continua na fls. 3)

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

Arcelino Leal Santos - Oficial Titular

MATRÍCULA

26.429

FOLHA

3

REGISTRO DE IMÓVEIS

Primeiro Ofício

Av. Porto Alegre, 245 - Fco. Beltrão/PR - CEP: 85601-480

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

(continuação da fls. 2 verso)

Negativa de Débitos municipais nº 21482/2018. **Indicação Fiscal: 02.20.000.057FB.00076B.000.-**
(CUSTAS:- 3.285,00 VRC/R\$ 634,01 + R\$ 1,36 Arquivamento + R\$ 1,81 Prenotação + R\$ 15,85
ISSQN + R\$ 31,70 FADEP). O referido é verdade e dou fé.- Francisco Beltrão, 19 de novembro de
2018.-

Onete M. B. Leal Santos
Subst. do Delegado

Emol..... R\$ 30,20
Reg. Excedentes: (0) Isento
Buscas..... R\$ 3,91
Funrejus..... R\$ 8,53
Selo..... R\$ 5,25
FADEP..... R\$ 1,71
ISS..... R\$ 0,86
TOTAL..... R\$ 50,46

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

Certifico que a presente fotocópia é cópia fiel do documento arquivado neste
Cartório e foi emitida no início do expediente.

17 de março de 2021.

Amanda C. C. Tecchio

AMANDA CAROLINA CAPELIN TECCHIO

Certidão fornecida nos termos do § 1º art 19 da Lei 6015 de 31/12/73
alterada pela Lei 3216 de 30/06/76.

FUNARPEN

Selo Digital nº

0184815CEAA00000005
09521F

Consulte esse selo em:
<http://funarpen.com.br>



SELO DIGITAL



0184815CEAA0000000509521F



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE
APLICÁVEL AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Município de Francisco Beltrão - PR

Declaramos ao Instituto Água e Terra – IAT e Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA que o empreendimento abaixo descrito, está localizado neste município e que o local, o tipo de empreendimento e a atividade estão em conformidade com a Legislação Municipal aplicável ao uso e ocupação do solo - Lei nº 3384/2007, bem como atendem as demais exigências legais e administrativas perante o nosso Município. O que não desobriga o empreendimento de cumprir as determinações das Leis Ambientais Municipais, Estaduais e Federais não mencionadas neste documento.

Conforme Plano Diretor o terreno do empreendimento localiza-se, em **APM (ÁREA DE PROTEÇÃO DE MATAS)**.

Dados da Empresa

Nome do Empreendimento: *Município de Francisco Beltrão - Paraná*

CNPJ/CPF: 77.816.510/0001-66

Atividades a serem desenvolvidas: *Empreendimento – Parque São Francisco*

Endereço: *Bairro São Francisco, Francisco Beltrão - PR*

Lote: 76 – A da Gleba 57-FB / Matrícula 26.428, 1º ofício de imóveis.

Lote: 76 – B da Gleba 57-FB / Matrícula 26.429, 1º ofício de imóveis.

Telefone para Contato: (46) 3523-6347 / (46) 9 9128-0606

Este documento tem validade de 01(um) ano a partir da data de emissão.

Pela responsabilidade dispensada pelo Prefeito Municipal em exercício ao secretário responsável desta secretaria, dada pelo Decreto Municipal 007/2017, conforme ofício 005/2017 – enviado ao Instituto Água e Terra - IAT, protocolado em 09/01/2017 – autoriza-se esta Certidão. A renovação da presente anuência deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da expiração de seu prazo de validade.

Francisco Beltrão, 22 de março de 2021.



Vilmar Rigo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Francisco Beltrão – PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
150_21 - INTERESSE SOCIAL PARQUE SÃO FRANCISCO

DECRETO MUNICIPAL N.º 150 DE 18 DE MARÇO DE 2021

Declara de interesse social os imóveis que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Orgânica do Município, o Art. 3º, inciso IX, alínea c, e Art. 8º da Lei Federal nº 12.651/2012;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social os imóveis denominados "Lote Rural nº 76-A da Gleba nº 57-FB" e "Lote Rural nº 76-B da Gleba nº 57-FB", matrículas imobiliárias nº 26.428 e 26.429, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, com áreas respectivamente de 8.796,71m² (oito mil e setecentos e noventa e seis metros e setenta e um centímetros quadrados) e 2.555,75m² (dois mil e quinhentos e cinquenta e cinco mil reais e setenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 2º A área declarada de interesse social será utilizada para fins construção de imóveis públicos, com finalidades de lazer, culturais, recreativas e urbanísticas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 18 de março de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:868E1C53

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/03/2021. Edição 2226
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL N.º 150 DE 18 DE MARÇO DE 2021

Declara de interesse social os imóveis que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Orgânica do Município, o Art. 3º, inciso IX, alínea c, e Art. 8º da Lei Federal nº 12.651/2012;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social os imóveis denominados “Lote Rural nº 76-A da Gleba nº 57-FB” e “Lote Rural nº 76-B da Gleba nº 57-FB”, matrículas imobiliárias nº 26.428 e 26.429, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, com áreas respectivamente de 8.796,71m² (oito mil e setecentos e noventa e seis metros e setenta e um centímetros quadrados) e 2.555,75m² (dois mil e quinhentos e cinquenta e cinco mil reais e setenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 2º A área declarada de interesse social será utilizada para fins construção de imóveis públicos, com finalidades de lazer, culturais, recreativas e urbanísticas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 18 de março de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS
Primeiro Ofício

Arcelino Leal Santos - Oficial Titular

MATRICULA

=26.428=

FOLHA

=1=

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA Nº 26.428 - Prot 76905

Data:- 22 de Janeiro de 2.008

IMÓVEL:- CONSTA do LOTE Nº 76-A (Setenta e seis-A) originário / da subdivisão do antigo Lote Rural nº 76 - GLEBA Nº 57-F.B. / situado dentro do perímetro urbano desta cidade do Núcleo Fco. Beltrão, da Colônia Missões, neste Município e comarca de FRANCISCO BELTRÃO, da 1ª Circunscrição, Estado do Paraná, contendo a área superficial de OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA E SEIS METROS E SETENTA E UM DECÍMETROS QUADRADOS (8.796,71m²), com os limites e confrontações seguintes: Ao NORTE: Por linha seca e reta medindo 62,95 metros. Por linha seca e reta medindo 18,10 metros confronta-se com o lote nº 75 da mesma gleba. Ao LESTE Por linha seca e reta medindo 117,01 metros confronta-se com a Rua Eduardo Faust. ao SUL: Por linha seca e reta medindo 90,38 metros confronta-se com o lote nº 76-B da mesma gleba. Ao OESTE: Pelo correjo medindo 99,41 metros confronta-se com a quadra nº 664. Limites e confrontações de conformidade com o mapa e memorial descritivo fornecidos pelo engº Civil - Ricardo Bernardo Pereira - CREA nº 06857-D PR 7410-V (ART/CREA nº 2007080997-2/7ª região) e aprovados pela Prefeitura Municipal desta cidade, através do Processo nº 3945/2007 de 27/09/07. O presente imóvel é originário da letra "b" da AV-7 da MATRICULA Nº 3.201 do Livro Nº 2 deste Ofício; e foi aberta de acordo com o Item 16.4.4 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, 22 de Janeiro de 2.008.

Arcelino M. B. Leal Santos
Subst do Delegado

Proprietário:- ANIR DALLA VECCHIA., brasileiro, solteiro, comerciante, portador da C.I.RG nº 1.943.964-SSP/PR, e do CPF/MF nº 392.894.869-53, residente e domiciliado na Rua Tenente Camargo, nº 1999 nesta cidade. O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, 22 de Janeiro de 2.008.

Arcelino M. B. Leal Santos
Subst do Delegado

AV-1-M-26.428 - Prot 78482 - 25/JULHO/2008.- **Averbação de Alteração do Estado Civil do Proprietário.-** Proceda-se esta Averbação nos termos do requerimento formulado pelo proprietário Sr. ANIR DALLA VECCHIA., através da EPCV lavrada nas Notas do 2º Tabelionato desta cidade e Comarca, no Livro nº 0230-E, fls. 111 em data de 09/06/2008; para constar a alteração do seu Estado Civil para CASADO, pelo motivo de ter contraído matrimônio com a /

(continua no verso)

SERVICO REGISTRAL - 1º OFÍCIO
ELIANDY PRIGOL KANOFF
OFICIAL DESIG. PORT. 41/2019
Comarca de Francisco Beltrão - PR

MATRÍCULA
=26.428=FOLHA
=1=
VERSOESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
Primeiro OfícioArcelino Leal Santos - Oficial Titular
Onete M. B. Leal Santos - Oficial Subst^a

(continuação do avverso)

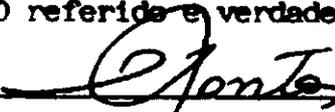
(repite) pelo motivo de ter contraído matrimônio com a Sr^a NILVA SALETE MASO DALLA VEXHTA., tendo o casal adotado o regime de comunhão parcial de bens, conforme consta da Certidão de Casamento passada pelo Cartório de Registro civil desta cidade, em data de 13 de Fevereiro de 1.992(Termo n) 1.404, fls. 02v^a do Livro B-06 aux.). custas:Av-315,00VRC/R\$ 33,00). O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, 25 de Julho de 2.008.

Onete M. B. Leal Santos
Subst do Delegado



R-2-M-26.428 - Prot. 78482 - 25/JULHO/2008.- Transferência Integral: Por Escritura Publica de Compra e Venda, lavrada nas Notas do 2^o Tabelionato / desta cidade e Comarca, no Livro n^o 0230-E, fls. 111, em data de 09 de Junho de 2.008: o imóvel constante desta Matrícula, foi adquirido integralmente pela Outorgada-Compradora Sr^a SÔNIA PERTILLE., brasileira, divorciada, comerciante, portadora da C.T.RG n^o 9.742.301-6-Pr, e do CPF/MF n^o 358.138.901-06, residente e domiciliada na cidade de Chapecó-SC., por compra / feita do Outorgante-Vendedor Anir Dalla Vecchia e sua esposa como aruente / Sr^a Nilva Salete Maso Dalla Vecchia, ele qualificado no avverso desta Matrícula, ela professora, portadora da C.T.RG N^o 4.174.576-2-Pr, e do CPF/MF n^o 575.081.439-49, residentes e domiciliados na Rua Tenente Camargo, n^o 1999, nesta cidade, neste ato representados por Sirlei Catarina Pertille, brasileira, solteira, do comercio, portadora da C.T.RG N^o 9.599.069-0-SSP/PR, e do CPF/MF n^o 649.732.809-25, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, n^o 243, nesta cidade, conforme mandato fls. 056/057 livro 150-P aos 11/09/2002. Pelo preço de R\$ 45.000,00(Quarenta e cinco mil reais)não havendo condições. Pura e simples. Para fins de tributação do ITBI o imóvel foi avaliado em R\$ 82.000,00(Oitenta e dois mil reais).Constou na escritura: Guia de ITBI n^o 122654 no valor de R\$ 1.658,80 referente ao In - ter-Vivos; Certidão Negativa Municipal n^o 1924/08 ambas fornecidas pela / Prefeitura Municipal desta cidade; DOT informada pelo Tabelionato; FUNRE - JUS recolhido através da guia emitida pelo Tabelionato no valor de R\$ 90,00; Certidão de feitos e ajuizados emitida pelo Cartório do Distribuidor / desta comarca; (Custas:Reg^a-4.312,00VRC/R\$ 452,70). O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, 25 de Julho de 2.008.

Onete M. B. Leal Santos
Subst do Delegado



(Continua na fls.02)

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

Arcelino Leal Santos - Oficial Titular

MATRÍCULA

26.428

FOLHA

2

REGISTRO DE IMÓVEIS

Primeiro Ofício

Av. Porto Alegre, 245 - Fco. Beltrão/PR - CEP: 85601-480

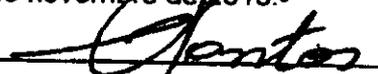
LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

(continuação de fls. 1 verso)

R-3-M-26.428 - Prot 105.777 - 13/NOVEMBRO/2018.- Transferência Parcial: Através da Escritura pública de Doação Pura e Simples, lavrada nas Notas do 1º Tabelionato, desta cidade e Comarca, no livro 577-N, às fls. 176, em data de 16 de Outubro de 2.018; PARTE do imóvel desta Matrícula, formado por uma Fração Ideal de 7.921,43m² (Sete mil, novecentos e vinte e um metros e quarenta e três décimos quadrados) constantes desta Matrícula, foi adquirido pelo Outorgado-Donatário **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.816.510/0001-66, com sede e foro nesta cidade, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor Cleber Fontana, brasileiro, casado, administrador, portador da C.I RG nº 7.211.713-1-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 020.762.969-21, residente e domiciliado na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 1500, nesta cidade, havido através de Doação pura e simples feita pela Outorgante-Doadora SONIA PERTILLE, brasileira, divorciada, do comércio, portadora da C.I. RG nº 9.742.301-6/SSP-PR e do CPF/MF nº 358.138.901-06, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 248, Bairro Cristo Rei, nesta cidade. Para efeitos fiscais, atribui-se para o imóvel objeto desta doação, o valor de R\$ 765.425,00 (Setecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), conforme Avaliação expedida aos 19/02/2018, bem como rateio de valores conforme Ofício expedido pelo Prefeito, ambos arquivados digitalmente pelo 1º Tabelionato desta cidade, no Arquivo de Documentos-01. A presente doação está autorizada conforme a Lei Municipal nº 4.589, de 17 de agosto de 2018, publicado aos 23/08/2018, na edição nº 1576, fls. 61, bem como ofício assinado pelo Prefeito Cleber Fontana aos 11/10/2018. Dessa maneira o condomínio passa a ser o seguinte: **SONIA PERTILLE ficará com a Fração Ideal de 875,28m² do imóvel, juntamente com o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO com a Fração Ideal de 7.921,43m² sobre este imóvel, todos em comum dentro dos mesmos limites e confrontações descritos nesta Matrícula.** Declaram os contratantes, sob pena de responsabilidade, que a copropriedade não se destinará à formação de núcleo habitacional em desacordo com a Lei nº 6.786, de 19.12.1979, e Dec.-Lei nº 58, de 10/12/1937, bem como em desacordo com leis municipais. O Imposto sobre transmissão causa mortis e de doação de quaisquer bens imóveis e de direitos a eles relativos (ITCMD), deixa de ser recolhido em virtude da imunidade prevista no Art. 4º, inciso I, da Instrução SEFA ITCMD nº 009/2010, publicada no Diário Oficial nº 8378, de 06/01/2011. O FUNREJUS deixa de ser recolhida em virtude da isenção prevista no Art. 3º, inciso VII, alínea b, item 19, da Lei Estadual nº 12.216/1998. Certidão Negativa de Débitos Municipais nº 21483/2018 emitida pela Prefeitura Municipal desta cidade. Indicação Fiscal: 02.20.000.057FB.00076A.000. (CUSTAS:- 4.312,00 VRC/R\$ 832,22 + R\$ 1,36 Arquivamento + R\$ 1,93 Prenotação + R\$ 20,81 ISSQN + R\$ 41,61 FADEP). O referido é verdade e dou fé.- Francisco Beltrão, 16 de novembro de 2018.-

Onete M. B. Leal Santos

Subst. do Delegado



R-4-M-26.428 - Prot 105.796 - 16/NOVEMBRO/2018.- Transferência Parcial:- Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do 1º Tabelionato desta cidade e Comarca, no Livro nº 577-N às fls. 186 em data de 16 de Outubro 2.018, PARTE do imóvel desta Matrícula, formado por uma Fração Ideal de 875,28m² (Oitocentos e setenta e cinco metros e vinte e oito décimos quadrados), foi adquirido pelo outorgado comprador **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.816.510/0001-66, com sede e foro nesta cidade, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor Cleber Fontana, brasileiro, casado, administrador, portador da C.I RG nº 7.211.713-1-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 020.762.969-21, residente e domiciliado na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 1500, nesta cidade, por compra feita da outorgante vendedora SONIA PERTILLE, brasileira, divorciada, do comércio, portadora da C.I. RG nº 9.742.301-6/SSP-PR e do CPF/MF nº 358.138.901-06, residente e domiciliada na Avenida Prefeito Guiomar de Jesus

(continua no verso)

SERVICO REGISTRAL - 1º OFICIO
ELIANDY PRIGOL KANOFF
OFICIAL DESIG. PORT. 41/2019
Comarca de Francisco Beltrão - PR

MATRÍCULA

26.428

FOLHA

2

VERSO

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
Primeiro Ofício

Arcelino Leal Santos - Oficial Titular
Onete M. B. Leal Santos - Oficial Subst^a
Cynthia I. B. Leal Santos - Escrev. Subst^a

(continuação do anverso)

Lopes, nº 402, Bairro Cristo Rei, nesta cidade. Pelo preço de R\$ 84.575,00 (oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais), cujo pagamento a vendedora declara receber neste ato, em moeda corrente nacional, razão pela qual confere a mais ampla, geral, irrevogável e irreatável quitação a outorgada vendedora, não havendo condições. Pura e simples. Desta maneira o Condomínio passa a ser o seguinte: **Após esta aquisição o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO passa a ser o único e exclusivo proprietário do imóvel constante desta matrícula.** A presente compra e venda esta autorizada conforme a lei Municipal nº 4.589, de 17 de agosto de 2.018, publicado aos 23/08/2018, na edição nº 1576, fls. 61, bem como ofício autorizado pelo Prefeito Cleber Fontana aos 11/10/2018. Isento do recolhimento da Guia de recolhimento "ITBI", e do FUNREJUS conforme artigo 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal e artigo 3º, inciso VII, alínea "b", nº 17, da Lei Estadual nº 12.216, de 15 de julho de 1998, cuja redação lhe foi dada pelo artigo 1º da Lei Estadual nº 12.604, de 02 de julho de 1999. Certidão Negativa de Débitos municipais nº 21483/2018. Indicação Fiscal: 02.20.000.057FB.00076A.000.- (CUSTAS:- 4.312,00 VRC/R\$ 832,22 + Arquivamento R\$ 1,36 + Prenotação R\$ 1,93 + R\$ 20,81 ISSQN) R\$ 41,61 FADEP). O referido é verdade e dou fé.- Francisco Beltrão, 19 de novembro de 2018.-

Onete M. B. Leal Santos
Subel. do Delegado

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

Certifico que a presente fotocópia é cópia fiel do documento arquivado neste Cartório e foi emitida no início do expediente.

17 de março de 2021.

Amanda C. Capelin Tecchio

AMANDA CAROLINA CAPELIN TECCHIO

Certidão fornecida nos termos do § 1º art 19 da Lei 6015 de 31/12/73 alterada pela Lei 3216 de 30/06/76.

Emol..... R\$ 30,20
Reg. Excedentes: (0) Isento
Buscas..... R\$ 3,91
Funrejus..... R\$ 8,53
Selo..... R\$ 5,25
FADEP..... R\$ 1,71
ISS..... R\$ 0,86
TOTAL..... R\$ 50,46

FUNARPEN

Selo Digital nº

0184815CEAA00000005

09421H

Consulte esse selo em:

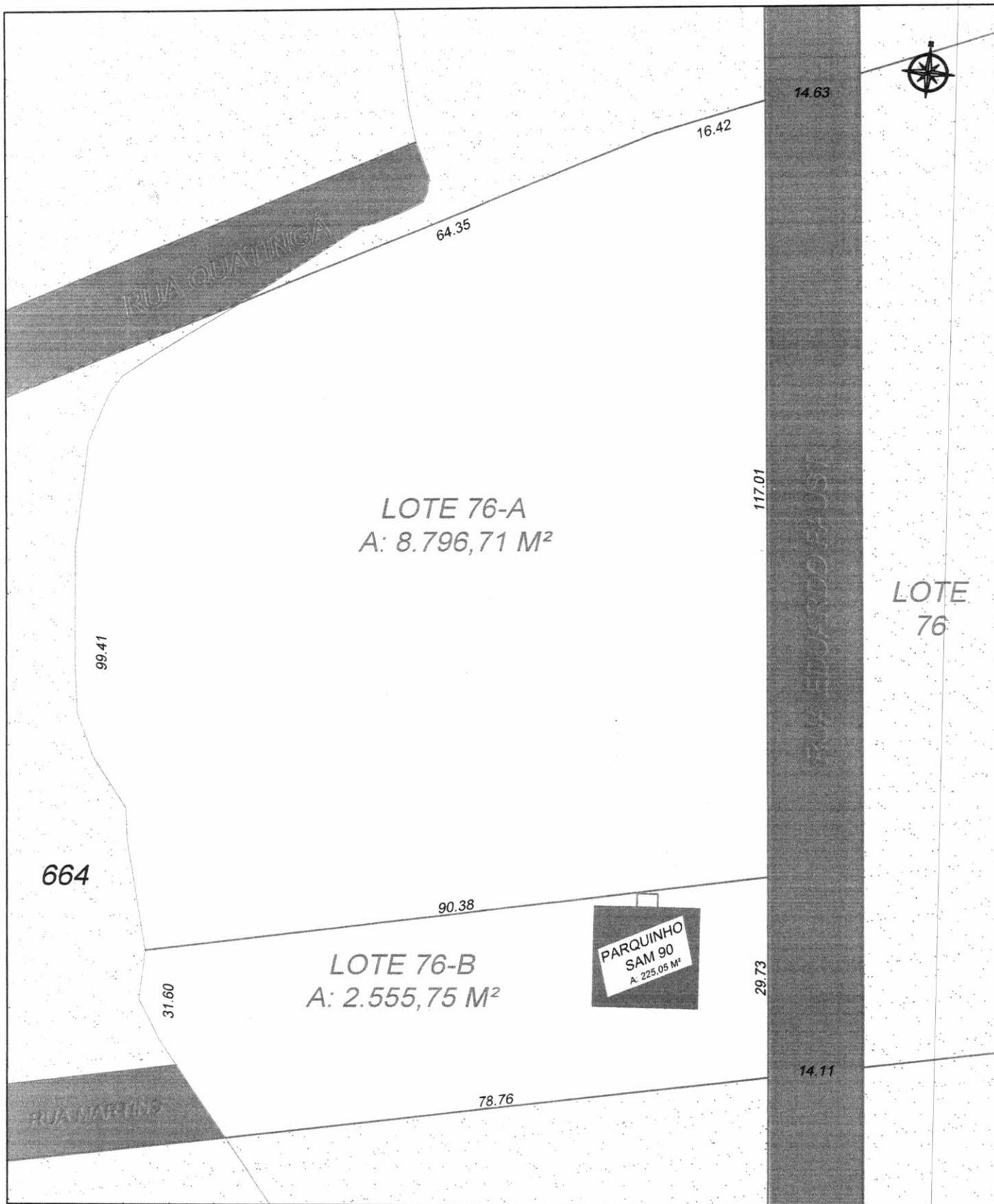
<http://funarpen.com.br>



0184815CEAA00000005

SELO DIGITAL





000263



PREFEITURA DE
FRANCISCO BELTRÃO
O MELHOR DAQUI É A NOSSA GENTE!

Obra/Endereço: IMPLANTAÇÃO PARQUE INFANTIL - SAM 90	PLANTA ESQUEMÁTICA	Tipo: PROJETO IMPLANTAÇÃO
Local: RUA EDUARDO FAUST, BAIRRO SÃO FRANCISCO LOTE 76-B GLEBA 57-FB	Desenho: ANDRESSA	Data: JUNHO/2021
Área: 225,00m ²	ESCALA: 1/750	FOLHA: 01/01
Responsável Técnico Projeto: ANDRESSA THAÍS NESI CREA 171.433-D-PR.		



PARECER JURÍDICO N.º 0906/2021

PROCESSO Nº : 6615/2021
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
INTERESSADA : ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 1º de julho de 2021, formulado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, através da fiscal do contrato, Andressa Thaís Nesi, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Empreitada n.º 335/2021 (Tomada de Preços n.º 003/2021), firmado com a empresa ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA, que tem por objeto a construção de dois parques infantis, para o fim de alterar a Cláusula Primeira, especificamente para modificar a localização em que será construído um dos parques, substituindo-se o "lote 01-A da Quadra 351, localizado na Rua São Joaquim" por "Lote 76-B da Gleba 57-FB, localizado no bairro São Francisco".

O procedimento veio acompanhado de cópia do contrato, Matrícula n.º 26.429 e projetos de localização.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei n.º 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação.

Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se "*não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso*".

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que "*a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia*".

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços não podem desvirtuar o objeto do contrato original.

De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei nº. 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88).

De acordo com o entendimento do TCU, em sua Decisão nº. 215/1999 – Plenário, extrai-se que:

"Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato."



No presente caso, a fiscal técnica da obra justifica a alteração, pois está sendo construída a Escola Municipal Rubens Amélio Bonatto e houve a necessidade de ampliação da área projetada, afetando assim, o local original do parque infantil e necessitando, portanto, da alteração requerida.

Ademais, trata-se de adequação que importará em melhor execução técnica da obra e para os fins a que se destina, sendo que referida alteração não importará na modificação do quantitativo nem dos valores contratados, assim como permanece inalterado o objeto consistente na execução de parque infantil.

Portanto, constata-se que se trata de modificação qualitativa, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação, com alteração moderada do objeto e que não importa em gastos além dos previstos no instrumento inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do prestador do serviço, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.

Ademais, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado, sendo que o novo pacto apresenta a manifestação de sua vontade.

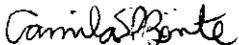
3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aditivo ao Contrato de Empreitada nº. 335/2021 (Tomada de Preços nº. 003/2021), firmado com a empresa **ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA**, para o fim de alterar a Cláusula Primeira, especificamente para modificar o local em que será construído um dos parques, substituindo-se o "lote 01-A da Quadra 351, localizado na Rua São Joaquim" por "Lote 76-B da Gleba 57-FB, localizado no bairro São Francisco".

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 13 de julho de 2021.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



DESPACHO N.º 455/2021

PROCESSO N.º : 6615/2021
REQUERENTE : SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 335/2021 – TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2021
OBJETO : CONSTRUÇÃO DE DOIS PARQUES INFANTIS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de aditivo de alteração ao Contrato n.º 335/2021, que tem por objeto a construção de dois parques infantis.

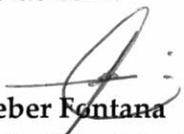
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, manifestação, fotocópia do Contrato, documentos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0906/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo para alterar a cláusula primeira, modificando o local em que será construído um dos parques, passando de “Lote 01-A da Quadra 351, localizado à Rua São Joaquim” para “Lote 76-B da Gleba 57-FB, localizado no Bairro São Francisco”.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 13 de julho de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 335/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA**, CNPJ 02.801.221/0001-94, localizada na Rodovia BR 470, KM-150, nº 727, CEP 89.188-000, na cidade de AGRONÔMICA, estado de SANTA CATARINA.

OBJETO: Execução de aquisição de Equipamentos para Parque Infantil – API 02, modelo Meu Campinho, com implantação, incluindo execução de serviços de movimento de terra, estruturas, revestimentos, pavimentação entre outros e placas de comunicação visual, conforme projetos e especificações, em área de 225,05 m² na Rua São Joaquim (lote 01-A da Quadra 351) Bairro Cristo Rei, Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico aceitou efetuar a alteração da Clausula Primeira do contrato, especificamente para modificar o local em que será construído um dos parques, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6615/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Clausula Primeira do contrato, especificamente para modificar o local em que será construído um dos parques, substituindo-se o "Lote 01-A da Quadra 351, localizado na Rua São Joaquim" por "Lote 76-B da Gleba 57-FB, localizado no bairro São Francisco".

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 22 de julho de 2021.


CLEBER FONTANA
 CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DJEISON REGIS DA SILVA:07810585975
Assinado de forma digital por
 DJEISON REGIS DA SILVA:07810585975
 Dados: 2021.07.23 16:11:36 -03'00'

ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA
CONTRATADA
DJEISON REGIS DA SILVA
CPF nº 078.105.859-75



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA**
ESPÉCIE: Contrato Empreitada nº 335/2021 – Tomada de Preços nº 03/2021.

OBJETO: Execução de aquisição de Equipamentos para Parque Infantil – API 02, modelo Meu Campinho, com implantação, incluindo execução de serviços de movimento de terra, estruturas, revestimentos, pavimentação entre outros e placas de comunicação visual, conforme projetos e especificações, em área de 225,05 m² na Rua São Joaquim (lote 01-A da Quadra 351) Bairro Cristo Rei, Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico aceitou efetuar a alteração da Clausula Primeira do contrato, especificamente para modificar o local em que será construído um dos parques, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6615/2021.

Fica alterada a Clausula Primeira do contrato, especificamente para modificar o local em que será construído um dos parques, substituindo-se o "Lote 01-A da Quadra 351, localizado na Rua São Joaquim" por "Lote 76-B da Gleba 57-FB, localizado no bairro São Francisco".

Francisco Beltrão, 22 de julho de 2021.

Art. 2º A Permissão de Uso será formalizada mediante “Termo de Permissão de Uso” nos moldes deste Decreto, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:

- I - Natureza gratuita da permissão.
- II - Utilização exclusiva pela Permissionária, dentro de seu objeto social e para consecução de suas finalidades estatutárias.
- III - Proibição de transferência, a qualquer título, dos direitos decorrentes desta permissão e do uso a que se destina o bem.
- IV - Manutenção e conservação do bem as expensas da Permissionária.
- V - Obrigação da Permissionária de zelar pela conservação do bem, responsabilizando-se pela reparação dos danos que venham a causar ou permitir.
- VI - Rescindibilidade da permissão a qualquer tempo pelo Permitente, sem obrigação de indenizar, bem como em caso de alteração da destinação do imóvel.
- VII - Estrito cumprimento à legislação e demais normas vigentes no uso do bem, em especial as posturas municipais.
- VIII - Utilização do espaço para projetos sociais ou atividades promovidas ou apoiadas pelo Poder Público quando previamente solicitado.
- IX - Possibilidade de realizar benfeitorias no imóvel mediante prévia comunicação ao Permitente, as quais serão removidas quando da rescisão, inexistindo direito de retenção ou de indenização.
- X - Indenização de benfeitorias úteis e necessárias ao final da permissão, caso haja interesse público na sua utilização e não seja possível sua remoção.
- XI - Preservação e conservação do meio ambiente e de áreas verdes do imóvel.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, em 22 de julho de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:34620843

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2021 – UASG 987565
**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA
CONCORRÊNCIA**

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **04 de agosto de 2021, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO DE ITENS**, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de pneus, bico, manchões, REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de mudas de flores e plantas, flores de pote e insumos para manutenção do viveiro municipal, áreas públicas e parques ambientais da Municipalidade.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 04 de agosto de 2021**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 22 de julho de 2021.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:6E8061C9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA** ESPÉCIE: Contrato Empreitada nº 335/2021 – Tomada de Preços nº 03/2021.

OBJETO: Execução de aquisição de Equipamentos para Parque Infantil – API 02, modelo Meu Campinho, com implantação, incluindo execução de serviços de movimento de terra, estruturas, revestimentos, pavimentação entre outros e placas de comunicação visual, conforme projetos e especificações, em área de 225,05 m² na Rua São Joaquim (lote 01-A da Quadra 351) Bairro Cristo Rei, Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico aceitou efetuar a alteração da Clausula Primeira do contrato, especificamente para modificar o local em que será construído um dos parques, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6615/2021.

Fica alterada a Clausula Primeira do contrato, especificamente para modificar o local em que será construído um dos parques, substituindo-se o “Lote 01-A da Quadra 351, localizado na Rua São Joaquim” por “Lote 76-B da Gleba 57-FB, localizado no bairro São Francisco”.

Francisco Beltrão, 22 de julho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:C275702C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 146/2021 de 17 de março de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2021 – Processo nº 475/2021.

OBJETO: Aquisição de 07 (sete) veículos sendo: 01 (um) para a execução das ações relativas à Emenda parlamentar Impositiva do FNAS-SUAS sob nº 2020039150001; 02 (dois) para a frota da Secretaria Municipal de Assistência Social; 02 (dois) para Secretaria Municipal de Agricultura; 01 (um) para Secretaria Municipal de Viação e Obras e 01 (um) para Secretaria Municipal de Administração.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

1 – OPEN VEICULOS LTDA. CNPJ nº 04.675.147/0001-32. ITEM 02 R\$ 179.000,00.

2 – BRIZZA COMERCIO DE VEICULOS LTDA. CNPJ nº 11.849.722/0001-31. ITEM 04 R\$ 190.940,00

DESERTOS – 1, 3, 5, 6 e 7